



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

**Ofício nº 16/2025**

Areias, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Adriano José Rodrigues**  
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Na qualidade de Vereador desta Casa Legislativa, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação do Plenário o **Projeto de Lei do Legislativo nº \_\_\_\_/2025**, de minha autoria, que acrescenta o art. 175-A à Lei Municipal nº 857, de 17 de novembro de 1997, “que cria o Código Tributário do Município de Areias”, para isentar do pagamento do IPTU o imóvel utilizado como residência por portador de neoplasia maligna em tratamento pelo SUS.

A proposição tem por finalidade garantir justiça tributária e proteção social a munícipes diagnosticados com câncer, em tratamento ativo pelo Sistema Único de Saúde, aliviando parte da carga financeira que enfrentam no curso do tratamento.

Informo, ainda, que em anexo a este Ofício seguem os seguintes documentos de suporte à propositura: **1)** Projeto de Lei, **2)** Ofício nº 115/2025 do Gabinete do Prefeito, **3)** Ofício nº 102/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, **4)** Ofício nº 001/2025 do Departamento de Cadastros da Prefeitura de Areias e **5)** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – Exercícios 2025, 2026 e 2027.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, solicito a Vossa Excelência que providencie a tramitação regimental da presente propositura, submetendo-a à análise das Comissões Permanentes competentes e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Na certeza da atenção dispensada, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ver. Mateus Miranda – PP**

Autor

**Ver. Adriano José Rodrigues – REPUBLICANOS**

Coautor

**Ver. Marciel Henrique Aparecido Leme – UNIÃO BRASIL**

Coautor



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**(Do Ver. Mateus Miranda)**

**“ACRESCENTA O ART. 175-A À LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE ‘CRIA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AREIAS’ PARA ISENTAR DO PAGAMENTO DO IPTU O IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA POR PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA EM TRATAMENTO PELO SUS.”**

**Art. 1º** - Fica acrescido o art. 175-A à Lei Municipal nº 857/1997, com a seguinte redação:

**Art. 175-A** - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – o imóvel utilizado como residência por pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer), desde que esteja em tratamento ativo através do Sistema Único de Saúde – SUS.

**§1º** - A isenção prevista neste artigo será concedida apenas para um único imóvel, no qual o paciente seja o proprietário, cônjuge ou dependente do proprietário, ou ainda o responsável pelo pagamento do tributo municipal, sendo este utilizado exclusivamente como residência familiar.

**§2º** - Para obtenção da isenção, o requerente deverá apresentar:

**I** – Prova de propriedade, posse comprovada ou contrato de locação em nome do paciente (com cláusula que evidencie a responsabilidade pelo pagamento dos tributos);

**II** – Documentos pessoais do requerente (RG e CPF);

**III** – Comprovante de vínculo de dependência (quando aplicável);

**IV** – Laudo médico atualizado (emitido há menos de 60 dias), contendo o diagnóstico com CID e a comprovação de tratamento pelo SUS, acompanhado da identificação do profissional (carimbo e número de registro no CRM).

**§3º** - A isenção será válida por 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante a reapresentação da documentação atualizada.

**§4º** - A isenção não abrange outras taxas ou tributos municipais incidentes sobre o imóvel.

**§5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos de IPTU eventualmente existentes, a contar da data do diagnóstico da doença, desde que cumpridos os requisitos deste artigo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

**§6º** - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

**§7º** - O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

**§8º** - O Departamento Municipal de Tributos será responsável por editar normas complementares a esta Lei, mediante ato administrativo próprio, observada a legislação vigente.

**Art. 2º** - A compensação tributária decorrente da presente Lei será realizada nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.471, de 22 de julho de 2025.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, no que couber, as disposições desta Lei, visando assegurar sua plena execução.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areias, 29 de agosto de 2025.

**Ver. Mateus Miranda – PP**

Autor

**Ver. Adriano José Rodrigues – REPUBLICANOS**

Coautor

**Ver. Marciel Henrique Aparecido Leme – UNIÃO BRASIL**

Coautor



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conceder isenção do IPTU ao imóvel utilizado como residência por munícipes diagnosticados com Neoplasia Maligna (câncer), que estejam em tratamento ativo pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A medida proposta visa garantir justiça tributária e proteção social a um grupo de cidadãos que enfrenta não apenas o desafio físico e emocional do tratamento oncológico, mas também uma sobrecarga financeira constante. De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme resposta oficial do Poder Executivo que acompanha este Projeto (em anexo), atualmente 47 pacientes oncológicos estão cadastrados na rede pública municipal, sendo que 46 utilizam transporte público para o tratamento especializado, demonstrando o impacto social direto da medida.

O projeto se ancora no artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.238/2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, o qual assegura, como direito fundamental, a proteção do bem-estar econômico e social do paciente.

Do ponto de vista jurídico, cumpre ressaltar que a iniciativa é plenamente compatível com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ (Tema 917, com repercussão geral), o Ministro Gilmar Mendes consignou que:

***“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”***

Dessa forma, reconheceu-se a possibilidade de iniciativa parlamentar para proposições que gerem impacto financeiro, desde que respeitadas as limitações constitucionais e as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14 da LC nº 101/2000), o que foi devidamente observado, com a devida apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro por parte da contabilidade da Casa Legislativa, anexo a este projeto.

Importante destacar que a presente proposição já encontra previsão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Areias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 1.477, de 25 de agosto de 2025), a qual, em seu art. 5º, §2º, determina que os estudos para definição da receita deverão considerar os efeitos da alteração da legislação tributária, incluindo incentivos e benefícios fiscais autorizados. Assim, o projeto está em plena consonância com as normas de planejamento orçamentário.

Ainda no tocante à competência legislativa municipal, destaca-se que a presente proposição encontra amparo direto na Lei Orgânica do Município de



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areas.sp.leg.br](http://www.areas.sp.leg.br)

---

Areias, especialmente na Seção II – Das Atribuições da Câmara Municipal, que em seu art. 6º, inciso II, estabelece como competência do Legislativo:

***“Legislar sobre o sistema tributário municipal, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.”***

Portanto, é legítima e regular a iniciativa parlamentar que propõe isenção de tributo municipal, respeitando a hierarquia normativa e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Além disso, diversos municípios já legislaram no mesmo sentido. Em Araras/SP, lei municipal foi aprovada garantindo a isenção de IPTU a pessoas com câncer, com observância das normas orçamentárias e fiscais locais. Da mesma forma, o município de São José/SC promulgou lei semelhante, **cujas constitucionalidade foi reconhecida por decisão judicial**, desde que acompanhada de análise de impacto e observância às regras da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Tais exemplos demonstram que há viabilidade jurídica, fiscal e administrativa para a adoção da presente proposta também no Município de Areias/SP, promovendo justiça social e alívio fiscal àqueles que mais necessitam do apoio do Poder Público.

Por todo o exposto, e em respeito à dignidade da pessoa humana, ao princípio da solidariedade e ao direito à saúde, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

**Ver. Mateus Miranda – PP**

Autor

**Ver. Adriano José Rodrigues – REPUBLICANOS**

Coautor

**Ver. Marciel Henrique Aparecido Leme – UNIÃO BRASIL**

Coautor



Areias, 23 de maio de 2025.

**Ofício nº 115/2025 – GAB.**

À Sua Excelência

Sr. Adriano José Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

**Assunto:** Resposta aos Requerimentos nº 08/2025, 09/2025 e 10/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A princípio, cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste ofício acusar o recebimento dos requerimentos, conforme segue:

**REQUERIMENTO Nº 08/2025:**

Em atenção ao Requerimento nº 08/2025, de autoria do nobre edil **Vereador Mateus Miranda**, que solicita informações sobre o número de munícipes com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer) e sobre a utilização do transporte público municipal para tratamentos oncológicos (quimioterapia, radioterapia, consultas especializadas, entre outros) informamos o seguinte:

**1. Munícipes com diagnóstico de neoplasia maligna (câncer):**

De acordo com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, há um total de 47 (quarenta e sete) pacientes oncológicos registrados na rede pública municipal de saúde.



**2. Utilização do transporte público municipal para tratamentos oncológicos:**

A Secretaria Municipal de Saúde informou que 46 (quarenta e seis) munícipes em tratamento oncológico utilizam os serviços de transporte público municipal para realização de tratamentos, incluindo quimioterapia, radioterapia, consultas especializadas, entre outros.

Por conseguinte, informamos que o Ofício n.º 102/2025 da Secretária Municipal de Saúde está sendo encaminhado em anexo ao presente ofício.

**REQUERIMENTO Nº 09/2025:**

Em atenção ao Requerimento nº 09/2025, de autoria do nobre edil **Vereador Mateus Miranda**, que solicita informações sobre o número de munícipes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sobre a utilização de tratamento médico especializado, informamos o seguinte:

**1. Munícipes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA):**

De acordo com as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, há um total de 06 crianças com diagnóstico fechado de TEA devidamente registrado em prontuário ou cadastro da rede pública municipal de saúde.

**2. Utilização de tratamento médico especializado:**

As 06 crianças mencionadas fazem uso de tratamento médico especializado, incluindo atendimentos com profissionais como neuropediatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, entre outros. Ressaltamos que ainda existem munícipes que estão com o diagnóstico em aberto, aguardando avaliação e encaminhamentos necessários.







Por conseguinte, informamos que o Ofício n.º 103/2025 da Secretária Municipal de Saúde está sendo encaminhado em anexo ao presente ofício.

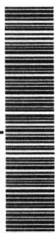
**REQUERIMENTO Nº 10/2025:**

Em atenção ao Requerimento nº 09/2025, de autoria do nobre edil Vereador Marciel Henrique que solicita a esta Municipalidade relatórios e laudos técnicos relativos às condições ambientais e de salubridade nos locais de trabalho das merendeiras e auxiliares escolares, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, destacamos que as referidas servidoras atualmente não recebem adicional de insalubridade, conforme consta nos registros funcionais desta Administração. A razão para tanto se deve à ausência de laudos técnicos atualizados que atestem o exercício de atividades em condições que se enquadrem nos graus previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-15.

Entretanto, esta Administração reconhece a importância da avaliação ambiental dos ambientes laborais ocupados por essas servidoras, tanto pela valorização profissional quanto pela necessidade de assegurar condições de trabalho adequadas e seguras. Por essa razão, informamos que já estão sendo planejadas ações administrativas, com o objetivo de contratar empresa ou profissional especializado para elaboração dos laudos técnicos ambientais de insalubridade e periculosidade (LTCAT), em conformidade com os preceitos legais da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei nº 6.514/77 e do Decreto nº 3.048/1999.

Ademais, informamos que esta gestão teve início em 01 de janeiro de 2025 e, até o presente momento, não houve tempo hábil suficiente para a análise e implementação de todas as medidas necessárias para adequação das condições de trabalho do funcionalismo público municipal. Todavia, reiteramos o compromisso desta gestão com a







*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



dignidade do trabalho e com o cumprimento das Normas Regulamentadoras vigentes, comprometendo-nos a priorizar a realização das avaliações ambientais ainda no curso deste exercício.

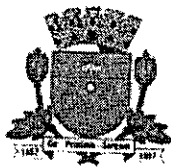
Certos de termos atendido à solicitação de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

RODRIGO JOSE  
RAMOS DE  
OLIVEIRA:18631472840

Assinado digitalmente por RODRIGO JOSE RAMOS DE  
OLIVEIRA:18631472840  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR DNA,  
OU=Presencial, OU=07875533090166, CN=RODRIGO JOSE RAMOS  
DE OLIVEIRA:18631472840  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.23 15:45:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 22 de maio de 2025

**Ofício 102/2025**

Ilustríssima Senhorita, Oficial de Procuradoria  
Manoela Miranda

Prezada,

Em resposta ao memorando interno 033/2025-PJM de 13/05/25, solicitando informações pertinentes ao requerimento nº08/2025. Concluimos que, a um total de 47 pacientes oncológicos. Porém contamos com 46 munícipes que utilizam dos serviços prestados, referente ao uso do transporte público municipal para os devidos tratamentos.

Sem mais para o momento e certos de que o nosso pedido seja prontamente atendido, apresentamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Leidiane Mayara de Oliveira Pereira  
Secretária Municipal de Saúde



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/Fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000  
E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto:contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

Ofício nº 08/2025

Ao  
Departamento de Tributos  
Prefeitura Municipal de Areias – SP

A/C: Sr. José Aroldo Gonçalves Pimentel

**Assunto:** Solicitação de informação sobre média de valor do IPTU no Município  
Senhor(a),

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer a este Departamento que informe, no prazo legal, qual é a **MÉDIA** de valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU cobrado anualmente dos imóveis localizados no Município de Areias – SP, considerando os lançamentos mais recentes.

Caso possível, solicita-se ainda que a média seja acompanhada de um breve demonstrativo com o total de imóveis tributados e a arrecadação total estimada no último exercício.

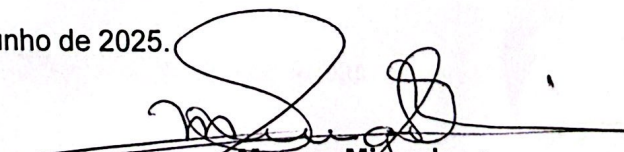
**Reforça-se que a resposta deverá ser emitida em papel timbrado da Prefeitura Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, a fim de garantir a autenticidade e a oficialidade das informações prestadas.**

Tal informação será de grande relevância para fundamentar estudos e propostas legislativas voltadas à política fiscal e à justiça tributária no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Areias, 24 de junho de 2025.

  
Mateus Miranda  
Vereador – Partido Progressistas (PP)

Recb:

24/06/25

Liliana S. P. Lima

Protocolo nº 48/25



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Areias, 15 de julho de 2025.

Ofício n.º 001/2025 – SETOR DE CADASTRO

Ilustríssimo Senhor,

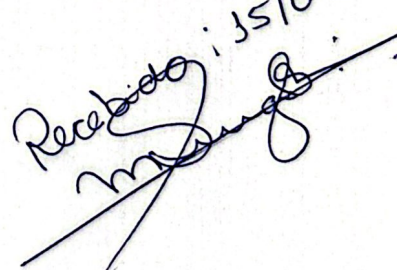
Com meus cumprimentos, conforme Ofício n.º 08/2025 – Solicitando Informações sobre média de valor de IPTU no Município, encaminho os relatórios dos últimos 5 (cinco) anos em que consta os valores lançados e os números de imóveis.

Sendo só para o momento apresento protestos de elevada estima e incondicional apreço.

Atenciosamente,

  
José Arolindo Gonçalves Pimentel  
Escriturário

Ilmo. Sr.  
Mateus Miranda  
DD. Vereador da Câmara Municipal de Areias  
Areias - SP

*Recebido: 35/07/2025*  




ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS  
[Tributos] Relatório Síntese de Lançamentos - 2021

Página: 1 / 1  
Data: 10/07/2025

| Crédito Tributário                           | Ano  | Receita              | Valor Lançado (R\$) | Qtd. Lanctos. |
|----------------------------------------------|------|----------------------|---------------------|---------------|
| IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis | 2021 | C.LIX                | 34.959,28           | 1088          |
|                                              |      | IPU                  | 56.295,88           | 1085          |
|                                              |      | ITU                  | 89.880,64           | 1257          |
|                                              |      | L.PUB                | 70.592,56           | 1257          |
|                                              |      | Total Lançado:       | 251.728,36          | 1257          |
|                                              |      | Total Geral Lançado: | 251.728,36          | 1257          |

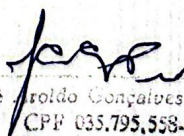
  
José Aroldo Gonçalves Pimentel  
CPF 035.795.553-71  
DMQ - Areias - SP

Usuário: hilton.servbeta

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS  
[Tributos] Relatório Síntese de Lançamentos - 2022

Página: 1 / 1  
Data: 10/07/2025

| Crédito Tributário                           | Ano  | Receita              | Valor Lançado (R\$) | Qtd. Lanctos. |
|----------------------------------------------|------|----------------------|---------------------|---------------|
| IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis | 2022 | C.LIX                | 58.259,41           | 1142          |
|                                              |      | IPU                  | 96.165,24           | 1139          |
|                                              |      | ITU                  | 96.339,01           | 1275          |
|                                              |      | LPUB                 | 78.230,02           | 1277          |
|                                              |      | Total Lançado:       | 328.993,68          | 1277          |
|                                              |      | Total Geral Lançado: | 328.993,68          | 1277          |

  
José Aroldo Gonçalves Pimentel -  
CPF 035.795.558-71  
UMC - Areias - SP

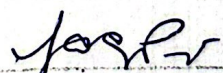
Usuário: hilton.servbeta



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS  
[Tributos] Relatório Síntese de Lançamentos - 2023

Página: 1 / 1  
Data: 10/07/2025

| Crédito Tributário                           | Ano  | Receita              | Valor Lançado (R\$) | Qtd. Lanctos. |
|----------------------------------------------|------|----------------------|---------------------|---------------|
| IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis | 2023 | C.LIX                | 64.516,95           | 1155          |
|                                              |      | IPU                  | 101.698,20          | 1153          |
|                                              |      | ITU                  | 119.922,96          | 1298          |
|                                              |      | L.PUB                | 85.966,04           | 1300          |
|                                              |      | Total Lançado:       | 372.104,15          | 1300          |
|                                              |      | Total Geral Lançado: | 372.104,15          | 1300          |

  
José Afonso Gonçalves Pimentel  
CPF 035.795.558-71  
UMC - Areias - SP

Usuário: hilton.servbeta



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS  
[Tributos] Relatório Síntese de Lançamentos - 2024

Página: 1 / 1  
Data: 10/07/2025

| Crédito Tributário                           | Ano  | Receita              | Valor Lançado (R\$) | Qtd. Lanctos. |
|----------------------------------------------|------|----------------------|---------------------|---------------|
| IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis | 2024 | C.LIX                | 66.818,85           | 1161          |
|                                              |      | IPU                  | 104.479,05          | 1159          |
|                                              |      | ITU                  | 117.243,33          | 1313          |
|                                              |      | L.PUB                | 89.352,86           | 1315          |
|                                              |      | Total Lançado:       | 377.894,09          | 1315          |
|                                              |      | Total Geral Lançado: | 377.894,09          | 1315          |

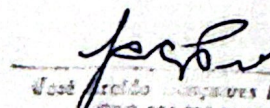
  
José Afonso Gonçalves Pimentel  
CPF 035.795.558-71  
UMC - Areias - SP

Usuário: hilton.servbeta

ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL AREIAS  
[Tributos] Relatório Síntese de Lançamentos - 2025

Página: 1 / 1  
Data: 15/07/2025

| Crédito Tributário                           | Ano  | Receita              | Valor Lançado (R\$) | Qtd. Lanctos. |
|----------------------------------------------|------|----------------------|---------------------|---------------|
| IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - Imóveis | 2025 | C.LIX                | 66.900,64           | 1170          |
|                                              |      | IPU                  | 107.762,66          | 1168          |
|                                              |      | ITU                  | 128.755,90          | 1328          |
|                                              |      | LPUB                 | 93.549,73           | 1328          |
|                                              |      | Total Lançado:       | 396.969,13          | 1328          |
|                                              |      | Total Geral Lançado: | 396.969,13          | 1328          |

  
José Arnaldo Gonçalves Pimentel -  
CPF 033.795.558-71  
UMC - Areias - SP

Usuário: hilton.servbeta





# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.br](mailto:contato@camaraareias.sp.br)

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA EXERCÍCIO DE 2025

### AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| ANEXO DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                 |                                        |                              |          |                |             |
|------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------|------------------------------|----------|----------------|-------------|
| TRIBUTO                                              | MODALIDADE      | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |          |                | COMPENSAÇÃO |
|                                                      |                 |                                        | 2025                         | 2026     | 2027           |             |
| IPTU                                                 | Pgto Antecipado | Todos os Contribuintes                 | 4556,65                      | 4.753,95 | 4.942,68       |             |
|                                                      |                 | -                                      | -                            | -        | Vide Obsevação |             |
|                                                      |                 | -                                      | -                            | -        | abaixo         |             |
|                                                      |                 | -                                      | -                            | -        |                |             |
|                                                      |                 | -                                      | -                            | -        |                |             |
| TOTAL                                                |                 |                                        | 4556,65                      | 4.753,95 | 4.942,68       | -           |

Obs.: 1 - Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal de Areias

2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027, foram calculados a partir dos valores de 2025, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2026: 4,33%

Inflação para 2027: 3,97%



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [contato@camaraareias.sp.br](mailto:contato@camaraareias.sp.br)

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

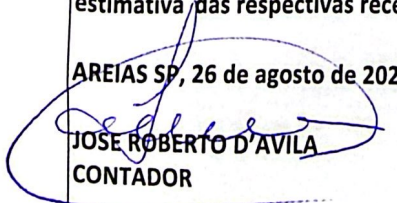
O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos art. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

AREIAS SP, 26 de agosto de 2025

  
JOSE ROBERTO D'ÁVILA  
CONTADOR